

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

CAMILLA DALL'IGNA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitiba-SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico licitacao.forthetratores@gmail.com, neste ato representada pelo sócio majoritário Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 pelas razões que passa a expor.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pelo primeiro ao quinto colocados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e os itens ofertados.

Conforme solicitado pelo edital, o item 1 em questão trata-se de uma Roçadeira Manual, Tipo Motor: Gasolina, Potência Motor: 2,3 HP, Tipo Cortador: Lâmina 3 Pontas, Rotação: 12.500 Rpm, Características Adicionais: Motor 2 Tempos, Tanque Combustível (Aprox.) 0,58 L, Aplicação: Corte Grama, Capim, Pasto, Arbusto, Capoeiras, etc. Equivalente ao modelo Stihl FS 220 ou superior. Garantia mínima de 12 meses.

O produto ofertado pelo primeiro colocado MIGUEL DE ANTONI-DISTRIBUIDORA LTDA, marca "AGRIGARDEN", modelo AW430, não atende o edital pois:

1 – O produto ofertado apresenta potência inferior (1,7 KW), enquanto o edital solicita potência de 2,3HP, que equivale a 1,8k kw.

2- O produto ofertado não informa o tempo de garantia.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://www.agrigarden.com.br/rocadeira-lateral-agrigarden-aw-43cc>

O produto ofertado pelo segundo colocado SANIGRAN LTDA marca "KAWASHIMA", modelo KW43-LE, não atende o edital, pois:

1 – O produto ofertado não informa rotação e potência.

2- O produto ofertado apresenta garantia inferior de (6 meses) e no edital solicita garantia de 12 meses.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<http://www.ccmdobrasil.com.br/website/produto.html?produto=4301043>

O produto ofertado pelo terceiro colocado NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA marca "VULCAN" modelo VR620H, não atende o edital, pois:

1- O produto ofertado apresenta garantia de (3 meses) o edital solicita garantia de 12 meses.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://www.vulcanequipamentos.com.br/rocadeira-profissional-vr620h-2tempos-62cc-3hp.html>

O produto ofertado pelo quarto colocado ELINELSON SILVA DOS SANTOS marca "VULCAN" modelo VR620H, não atende o edital pois:

1- O produto ofertado apresenta garantia de (3 meses) o edital solicita garantia de 12 meses.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://www.vulcanequipamentos.com.br/rocadeira-profissional-vr620h-2tempos-62cc-3hp.html>

O quinto colocado MB SERVICOS, PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA ofertou um produto da marca "HUSQVARNA", porém não informou o modelo como pede no edital, impossibilitando a conferência da máquina com os requisitos do edital. De qualquer modo a marca HUSQVARNA fornece apenas 3 meses de garantia, enquanto o edital solicita 12 meses.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://www.husqvarna.com.br/suporte/politica-de-garantia/>

Obviamente o licitante vencedor ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atendeu aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que as empresas, MIGUEL DE ANTONI-DISTRIBUIDORA LTDA, SANIGRAN LTDA, NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, ELINELSON SILVA DOS SANTOS, MB SERVICOS, PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA, não apresentaram a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) O integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.

c) Inabilitar e desclassificar as empresas: MIGUEL DE ANTONI-DISTRIBUIDORA LTDA, SANIGRAN LTDA, NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, ELINELSON SILVA DOS SANTOS, MB SERVICOS, PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA devido aos equipamentos ofertados não cumprirem as características exigidas no edital

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fechar